

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.437, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.426 de 20 de agosto de 2019, que autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO faz saber que foi sancionada na forma do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal 1.426/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo do “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como, outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo 1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrente do contrato celebrado.

Parágrafo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Parágrafo 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ficam a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 13 de novembro de 2019.


Luiz Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Reproduzido por incorreção